

Lei nº 264/92.

Comenta: Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itã-Grande, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itã-Grande e eu sancionamos e promulgamos a seguinte Lei:

Título I

Do Sistema de Administração do Poder Executivo

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - integra-se a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itã-Grande os seguintes órgãos:

I - Subordinados ao Prefeito:

- a) Conselho Municipal;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria de Administração e Finanças;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura;
- f) Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

II - Subordinados diretamente à Secretaria de Administração e Finanças:

- 102
- a) Departamento de Administração ^{geral.}
 - b) Departamento de Tributação, Rendas e Fiscalização
 - c) Departamento de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria.

III Subordinados diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Departamento de Estudos 1º grau;
- b) Departamento de Estudos 2º grau;
- c) Departamento de Estudos 3º grau; ?

IV Subordinados diretamente à Secretaria de Saúde e Estrutura:

- a) Departamento de Saúde e Bem Social;
- b) Departamento de Saneamento, Obras e Serviços públicos.

Capítulo II

Das Finalidades e Competências dos Órgãos Administrativos

Art. 2º - A finalidade dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura é a promoção, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências e coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

- I - Gabinete do Prefeito: de apoio administrativo

imediate e assessoramento técnico ao exercício das funções do Executivo Municipal;

II - Secretaria de Administração e Finanças: das atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo, transporte, oficinas, zeladoria e vigilância, bem como as relacionadas às políticas habitacional - financeiras e tributária do município;

III - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: das políticas municipais de educação, cultura e esporte, de acordo com a legislação pertinente;

IV - Secretaria de Infra - Estrutura: das políticas de saúde e ação social, observando-se a legislação em vigor e de forma que atenda às necessidades de toda a comunidade municipal, e do desenvolvimento das atividades relacionadas à saúde, obras e serviços públicos;

V - Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente das políticas de desenvolvimento da Indústria, Comércio, Turismo, agricultura e proteção do meio-ambiente;

Art. 4º - Os Conselhos Municipais serão criados por lei, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter a composição e o funcionamento.

Capítulo III

Dos Cargos de Provisório em Comissão e das Funções Qualificadas.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provi-

~~Handwritten signature~~

mento em Comissão e as funções qualificadas constantes, respectivamente do quadro e da tabela que constitui o anexo inicial desta Lei.

Art. 6º - Ficam extintos todos os cargos de promoção em Comissão e todas as funções qualificadas anteriores à vigência desta Lei.

Título II

Das Disposições Finais

Capítulo Único

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - Lei específica alterará o orçamento do presente exercício para adaptá-lo à reorganização promovida na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, a definir as atribuições específicas de cada unidade da Estrutura Administrativa bem como as competências de seus respectivos chefes.

Art. 9º - Os valores da remuneração dos cargos em Comissão e das qualificações de função indicados no anexo inicial desta Lei, serão reajustados em uma data e pelo mesmo índice de aumento concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Grande, em 11 de Janeiro, de 1992.

Invaldo Lourenço de Azevedo.
- Prefeito -

Quadro de Cargos de Proventos em Comissões e Tabela de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Chã Grande.

Quadro de Cargos de Provisamento em Comissão

Denominação	Símbolo	Quantidade	Valor em R\$
Secretário de Administração e Finanças	CC-1	01	450.00
Secretário de Educação, Cultura e Esporte	CC-1	01	450.00
Secretário de Infra-estrutura	CC-1	01	450.00
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	CC-1	01	450.00
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-2	01	360.00
Assessor do Gabinete do Prefeito	CC-3	01	365.00

~~2003~~

Tabela de Funções Qualificadas.

Orgão	Designação da Função	Tipo	Quantidade	Valor em R\$ 1,00
- Secretaria de Administração e Finanças.	chefe de Departamento	FG-1	03	247.500,
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	chefe de Departamento	FG-1	03	247.500,
Secretaria de Infra-estrutura	chefe de Departamento	FG-2	02	225.000,
- Gabinete do Prefeito.	Secretaria do Prefeito	FG-2	01	202.500,
	Atendentes de Serviços Gerais	FG-3	01	180.000,